



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de São Mateus - 1ª Vara Cível**

Avenida João Nardoto, 140, Fórum Desembargador Santos Neves, Jaqueline,  
SÃO MATEUS - ES - CEP: 29936-160  
Telefone:(27) 37638980

PROCESSO Nº 5004881-57.2021.8.08.0047

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**

**EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A**

**EXECUTADO: MARIA BOTELHO DE ALMEIDA, CLAUDIONOR DA ROCHA LIROBISPO, RAILDA DE SOUZA VIANA**

**Advogado do(a) EXEQUENTE: IVO PEREIRA - SP143801**

**Nome: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A**

**Endereço: Avenida Princesa Isabel 54, 1 a 14, Centro, VITÓRIA - ES - CEP: 29010-906**

**Requerido: MARIA BOTELHO DE ALMEIDA(144.185.027-93); CLAUDIONOR DA ROCHA LIROBISPO(112.431.197-13); RAILDA DE SOUZA VIANA(132.216.677-36);**

**Nome: MARIA BOTELHO DE ALMEIDA**

**Endereço: Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro, SN, (São Mateus-Nova Venécia) - do km 37,001 ao fim, Nestor Gomes, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29949-040**

**Nome: CLAUDIONOR DA ROCHA LIROBISPO**

**Endereço: Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro, S/N, (São Mateus-Nova Venécia) - do km 37,001 ao fim, Nestor Gomes, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29949-040**

**Nome: RAILDA DE SOUZA VIANA**

**Endereço: Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro, S/N, (São Mateus-Nova Venécia) - do km 37,001 ao fim, Nestor Gomes, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29949-040**

#### **DESPACHO**

Considerando a impossibilidade de localização da parte executada (Maria Botelho de Almeida, Claudionor da Rocha Lirobispo e Railda de Souza Viana), mesmo após consultas aos sistemas de busca de endereços disponibilizados a este juízo, defiro o pedido de citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, do CPC.

Serve o presente despacho de edital de citação dos executados Maria Botelho de Almeida, Claudionor da Rocha Lirobispo e Railda de Souza Viana, com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do artigo 257, inciso III, do CPC, **observando o procedimento de execução com base em título executivo extrajudicial, de modo a determinar o pagamento em três dias do valor de R\$ 61.694,99, conforme prevê o artigo 827 do CPC, bem como oportunizar o prazo de quinze dias para apresentar embargos à execução, a contar do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo do edital.**

O artigo 257 do CPC faculta a publicação de edital em jornal de circulação ao critério do magistrado, considerando as peculiaridades da comarca. Vejamos:

**Art. 257. Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a publicação do edital seja feita também em jornal local de ampla circulação ou por outros meios, considerando as peculiaridades da comarca, da seção ou da subseção judiciárias.**

A publicação em jornal ainda que de circulação local na Comarca tem a aptidão de viabilizar maior alcance para a cientificação da parte executada. Tal alcance resta minimizado quando disponibilizada apenas edital via Diário da Justiça (eletrônico). De todo modo, tendo em vista a extensão territorial da Comarca, entendo que a execução com valor inicial de até quarenta salários-mínimos (teto do juizado especial cível da Justiça Estadual) tem menor repercussão econômica e poderá ser objeto de citação por edital sem publicação em jornal de circulação local. Tal parâmetro tem a aptidão de conferir tratamento objetivo para o disposto no artigo 257, parágrafo único, do CPC.

**Considerando que o despacho serve de edital, deve a parte autora/exequente promover a publicação no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e em jornal de circulação ao menos local (uma vez cada). Intime-se a parte autora. O exequente deve custear os valores para publicação do edital perante o Diário da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (mediante o pagamento das despesas<sup>1</sup>) e em jornal de circulação ao menos local e viabilizar a publicação.** Em caso de inércia, serve o presente despacho para impulsionar o feito em cinco dias sob pena de extinção por abandono. Realizada a publicação pelo Diário da Justiça e, não havendo manifestação da parte requerida, fica desde logo decretada a revelia e nomeada a Defensoria Pública curadora especial, devendo os autos ser remetidos à referida instituição pública para resposta em relação ao executado citado por edital.

São Mateus/ES, data e horário constantes na assinatura eletrônica.

**LUCAS MODENESI VICENTE**

Juiz de Direito